



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CONTADORIA GERAL**

**MENSAGEM Nº. 035/2016**

De acordo com o que determina a Constituição Federal, suas Emendas, Leis Complementares e a Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal tem honra de submeter à elevada apreciação desta colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e da outras providências.

A Proposta Orçamentária ora apresentada, está composta com todos os anexos determinados pela Lei 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O orçamento apresenta-se fundamentalmente como um instrumento que o administrador dispõe para equacionar o futuro em termos realísticos, como um curso de ação e um programa operacional. A integração planejamento e orçamento são a tônica, servindo como uma ferramenta capaz de consertar as distorções administrativas e remover os empecilhos institucionais que dificultam a modernização dos métodos e processos administrativos.

Como se compreende, o orçamento é uma técnica cujo maior significado moderno consiste precisamente em ligar os sistemas de planejamento e de finanças pela expressão quantitativa financeira e física dos programas de trabalho do Governo.

O presente orçamento é mais que uma consolidação de planos físicos e de recursos das mais variadas naturezas, é um instrumento de trabalho. Neste sentido, é possível utilizar o orçamento como meio de descentralização administrativa, de delegação de competência e de apuração de responsabilidade, não só da organização, mas também dos gestores, de modo que a sua aprovação signifique a autorização para a ação e, concomitantemente, o início do processo de controle.

A presente proposta orçamentária está elaborada de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 com a classificação por funções, sub-funções, programas, Atividades e Projetos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

**FUNÇÃO:** é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão. É cada uma das atribuições que o Governo deve realizar em benefício do Município, tendo suas próprias características, dentre as quais destacamos sua generalidade em termos de intenções, propósitos e objetivos.

**SUB-FUNÇÕES:** indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. São as repartições das funções atuando em cada área de Governo, para melhor demonstrar sua aplicabilidade.

**PROGRAMA:** É o conjunto de ações governamentais previamente estruturadas no sentido de alcançar um produto final que deve ser produzido por um trabalho ou esforço. Reflete a responsabilidade de organização administrativa e os objetivos da municipalidade, constitui um agrupamento de projetos e atividades e é mensurável fisicamente, além de ser também monetariamente.

**PROJETO:** É um instrumento de programa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre à expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo. O projeto possui também suas próprias características, tem sua execução limitada no tempo e o seu custo global é determinado em função do tempo de sua execução e não exclusivamente no exercício financeiro. Os projetos do presente orçamento estão contidos no PPA – Plano Plurianual.

Os projetos e as atividades possuem características comuns, constituem o ponto central da programação orçamentária, formando-se em centros primários de apropriação dos custos e no ponto central das decisões administrativas.

Ainda evidenciando suas importantes características, o orçamento destina os recursos necessários à consecução das metas dos programas previamente elaborados e voltados para a satisfação das necessidades da comunidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

Esses recursos classificam-se sob a denominação de Categoria Econômica, que tem por finalidade principal, prover a administração pública de informações, classificadas para análises sob os mais variados aspectos como: contábeis, financeiros e econômicos que nos permitirão avaliar o seu desempenho através da materialização daquelas ações.

Visando alcançar os objetivos já mencionados, a legislação grupa os recursos administrativos em duas categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital, cada uma com sua própria finalidade e com o seguinte desdobramento:

**DESPESAS CORRENTES:** são as dotações destinadas à manutenção e operações de serviços anteriormente criados a obras de conservação e adaptação.

**Atividade:** é um instrumento de programação para o cumprimento de propósito específico e definido, integrante de um programa envolvendo um conjunto de operações, tarefas ou trabalho contínuo no tempo, associado ao objetivo de uma unidade administrativa, que guardam entre si certo grau de homogeneidade. Como figura orçamentária convencionada para classificar certas ações governamentais voltadas para a manutenção e operação das ações do Governo, a atividade possui características próprias, tais como: tem continuidade no tempo, cruzamento mais freqüente de linha hierárquica administrativa, constitui instrumento de ação para o cumprimento de propósitos específicos e definidos e é um conjunto de tarefas homogêneas. As atividades constantes do presente orçamento são:

**Transferências Correntes** – são as dotações destinadas a despesas às quais não corresponda contra – prestação de serviços manutenção de outras entidades e contribuições correntes com leis específicas.

### **DESPESAS DE CAPITAL**

**Investimentos** – são as dotações destinadas ao planejamento e execução de obras e instalações, inclusive as destinadas a programas especiais de trabalho e aquisição de equipamentos e material permanente.

**Inversões Financeiras** – são as dotações destinadas à aquisição de bens patrimoniais, imóveis e outros bens de capital já em utilização e constituição ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

aumento do capital de entidade ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros.

**Transferências de Capital** – são as dotações destinadas ao programa da Dívida Fundada Interna e outras despesas de capital independentemente de contra – prestação direta de bens e serviços, constituindo essas transferências em auxílios ou contribuições.

## **RECEITAS**

As receitas foram classificadas conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 10 de dezembro de 2014, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade, estão representadas em forma de rubricas e classificadas em:

**Receitas Correntes e Receitas de Capital** – A proposta orçamentária ora apresentada contempla todos os projetos e ações de governo para o exercício de 2017 e dá ênfase às prioridades definidas e busca a modernização das nossas ações administrativas.

A proposta apresentada foi elaborada com a participação dos responsáveis de cada secretaria e com a participação da comunidade através das audiências públicas, para que a mesma tivesse uma aproximação da realidade das necessidades do município para o próximo exercício financeiro, sendo observadas todas as determinações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São estas as considerações que temos a fazer sobre a presente proposta orçamentária a qual submetemos a apreciação desta colenda Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero a todos nossos protestos de consideração e apreço.

Tunápolis – SC., 14 de outubro de 2016.

Enói Scherer  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CONTADORIA GERAL**

**Projeto de Lei nº. 039/2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2017, estima a RECEITA em **R\$ 17.701.984,16 (Dezessete milhões, setecentos e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)** e fixa a DESPESA no mesmo valor, discriminados nos anexos integrantes dela Lei.

**Art. 2º.** As Receitas do Município de Tunápolis – SC serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com a seguinte classificação:

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>R\$ 17.670.614,31</u></b>
- Receitas Tributárias	R\$ 982.208,58
- Receitas de Contribuições	R\$ 142.786,23
- Receita Patrimonial	R\$ 120.884,63
- Receita de Serviços	R\$ 1.014.529,34
- Transferências Correntes	R\$ 18.184.747,71
- Outras Receitas Correntes	R\$ 55.094,01
( - ) Dedução da Receita Corrente	R\$ (2.829.636,19)
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>R\$ 31.369,85</u></b>
- Operações de Crédito	R\$ 1.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 3.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$ 26.799,35
- Outras Receitas de Capital	R\$ 570,50
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>R\$ 17.701.984,16</u></b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

**Art. 3º.** As Despesas do Município de Tunápolis – SC serão realizadas na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta Lei, observando a classificação institucional, funcional programática e natureza da seguinte forma:

**POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		<b>652.113,69</b>	<b>3,68%</b>
<b>01.00</b>	<b>Poder Legislativo</b>	<b>652.113,69</b>	<b>3,68%</b>
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	652.113,69	3,68%
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		<b>12.685.671,49</b>	<b>71,65%</b>
<b>02.00</b>	<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>473.100,39</b>	<b>2,67%</b>
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	473.100,39	2,67%
<b>03.00</b>	<b>Secretaria da Administração, Planej.e Finanças</b>	<b>2.037.374,61</b>	<b>11,51%</b>
03.01	Administração, Planejamento e Finanças	1.402.870,40	7,93%
03.02	Encargos Gerais	634.504,21	3,58%
<b>04.00</b>	<b>Secretaria da Educação, Cultura e Esportes</b>	<b>4.417.355,83</b>	<b>24,94%</b>
04.01	Administração da Educação Municipal	270.431,03	1,53%
04.02	Ensino Fundamental	1.922.846,66	10,86%
04.03	Educação Infantil – Pré-Escola	731.799,57	4,13%
04.04	Ensino Médio	160.402,24	0,91%
04.05	Educação Especial	133.395,89	0,75%
04.06	Ensino Superior	65.000,00	0,37%
04.07	Educação Infantil – Creche	576.906,94	3,26%
04.09	Esportes	284.772,41	1,61%
04.10	Cultura e Turismo	271.801,09	1,54%
<b>05.00</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>1.194.613,57</b>	<b>6,75%</b>
05.01	Agricultura e Meio Ambiente	1.194.613,57	6,75%
<b>06.00</b>	<b>Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo</b>	<b>2.955.103,54</b>	<b>16,69%</b>
06.01	Transportes na Sede do Município e do Interior	2.147.764,45	12,13%
06.02	Urbanismo, Infra-Estrutura e Serviços Gerais	807.339,09	4,56%
<b>07.00</b>	<b>Secretaria da Indústria e Comércio</b>	<b>132.363,98</b>	<b>0,75%</b>
07.01	Indústria, Comércio e Serviços	132.363,98	0,75%
<b>08.00</b>	<b>Fundo Municipal da Assistência Social</b>	<b>679.097,79</b>	<b>3,84%</b>
08.01	Fundo Municipal da Assistência Social	679.097,79	3,84%
<b>09.00</b>	<b>Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b>	<b>113.943,36</b>	<b>0,64%</b>
09.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	113.943,36	0,64%
<b>11.00</b>	<b>Fundo de Habitação e Interesse Social</b>	<b>95.000,00</b>	<b>0,54%</b>
11.01	Fundo de Habitação e Interesse Social	95.000,00	0,54%
<b>12.00</b>	<b>Fundo Municipal de Saneamento Básico</b>	<b>547.718,42</b>	<b>3,09%</b>
12.01	Fundo Municipal de Saneamento Básico	547.718,42	3,09%
<b>13.00</b>	<b>Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,23%</b>
13.01	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	40.000,00	0,23%
<b>10.00</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social</b>	<b>4.364.198,98</b>	<b>24,65%</b>
10.01	Fundo Municipal de Saúde	4.364.198,98	24,65%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>17.701.984,16</b>	<b>100%</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.159.778,35</b>	<b>96,94%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.170.587,04	51,81%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.000,00	0,03%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.983.191,31	45,10%
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 502.205,81</b>	<b>2,83%</b>
Investimentos	R\$ 440.853,08	2,49%
Amortização da Dívida	R\$ 61.352,73	0,34%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>0,23%</b>
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>R\$ 17.701.984,16</u></b>	<b>100%</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

031 – Ação Legislativa	R\$ 652.113,69
122 – Administração Geral	R\$ 2.298.345,47
181 – Policiamento	R\$ 53.379,39
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 252.093,99
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 193.340,77
244 – Assistência Comunitária	R\$ 427.003,80
301 – Atenção Básica	R\$ 3.499.282,87
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 775.975,53
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 74.088,42
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 12.694,56
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 75.500,83
361 – Ensino Fundamental	R\$ 2.119.934,46
362 – Ensino Médio	R\$ 160.402,24
364 – Ensino Superior	R\$ 65.000,00
365 – Ensino Infantil	R\$ 1.308.706,51
367 – Educação Especial	R\$ 133.395,89
392 – Difusão Cultural	R\$ 261.801,09
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 635.949,29
482 – Habitação Urbana	R\$ 95.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 547.718,42
606 – Extensão Rural	R\$ 864.365,86
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 295.519,75
609 – Defesa Agropecuária	R\$ 20.727,96



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

661 – Promoção Industrial	R\$	87.363,98
691 – Promoção Comercial	R\$	45.000,00
695 – Turismo	R\$	10.000,00
722 – Telecomunicações	R\$	14.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$	171.389,80
782 – Transporte Rodoviário	R\$	2.147.764,45
812 – Desporto Comunitário	R\$	284.772,41
813 – Lazer	R\$	12.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$	67.352,73
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	40.000,00
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>		<b><u>R\$ 17.701.984,16</u></b>

**CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0000 – Encargos Especiais	613.764,06
0001 – Processo Legislativo	652.113,69
0002 – Administração Geral	1.845.313,53
0003 – Assistência Social Geral	679.097,79
0004 – Ensino Médio	160.402,24
0005 – Ensino Básico (Infantil + Fundamental)	3.501.984,20
0006 – Ensino Superior	65.000,00
0007 – Educação Especial	133.395,89
0008 – Difusão Cultural	271.801,09
0009 – Planejamento Urbano	807.339,09
0010 – Habitação Popular	95.000,00
0011 – Saneamento Básico	547.718,42
0012 – Saúde Básica	4.364.198,98
0013 – Agricultura Sustentável	1.194.613,57
0014 – Incentivo a Produção Comercial e Industrial	132.363,98
0015 – Estradas Vicinais	2.147.764,45
0016 – Desporto Amador	284.772,41
0017 – Feiras e Exposições	12.000,00
0018 – Assistência à Crianças e Adolescentes	193.340,77
<b>TOTAL</b>	<b>17.701.984,16</b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

**Art. 4º.** Os Recursos da Reserva de Contingência estão fixados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão destinados por Ato do Poder Executivo através de Decreto, para atendimentos a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

**Art. 5º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 6º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 8º.** Durante o exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante autorização Legislativa.

**§ 1º** As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas nesta Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

**§ 2º** De acordo com o que determina o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada na presente Lei, mediante ato próprio através da edição de Decreto Municipal, dependendo da existência de recursos disponíveis, e nos termos e limites do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

**§ 1º** Os recursos disponíveis de que trata o Artigo 9, são aqueles referidos no artigo 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

I – Utilizar o Excesso de Arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Remanejar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observando o disposto no Artigo 167, VI da Constituição Federal.

III – Utilizar o Superávit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Suplementar utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

**§ 2º** Excluem-se do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11.** O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

**Art. 12.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual quadriênio 2014/2017 vigente de acordo com a Lei Municipal nº. 1.258 de 09 de junho de 2016, através da INCLUSÃO de novas das Ações de Governo, a fixação de novas metas físicas e financeiras, a adequação das rubricas orçamentárias de receitas e fontes de custeio das despesas para o exercício financeiro de 2017, nos termos dos Anexos da presente Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**CONTADORIA GERAL**

**Art. 13.** Fica alterada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017 vigente de acordo com a Lei Municipal nº. 1.259 de 09 de junho de 2016, através da revisão e adequações dos valores financeiros, e a adequação das especificações das fontes de recursos para o exercício financeiro de 2017, nos termos dos Anexos da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 14 de Outubro de 2016.

Enoi Scherer  
Prefeito Municipal